



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000347

Estado da Bahia - quinta-feira, 20 de dezembro de 2018

Ano 2

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº. 4.630, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre procedimentos a serem aplicados pela Administração Pública do Município de Ibirataia, Estado da Bahia na exclusão do cômputo do cálculo das despesas com pessoal de serviços terceirizados e programas federais de acordo a Instrução nº. 02 e 03/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, de acordo a Lei Complementar nº. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei nº. 4.320/64 (Normas de Direito Financeiro), Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 22 de dezembro de 2016 que aprovou o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) - 7ª edição, Instrução TCM nº. 02 de 25 de julho de 2018 e nº. 03 de 16 de outubro de 2018, e considerando que:

- a) o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia no uso de suas atribuições insertas nos artigos 35, IV e 41, § 2º da Resolução TCM nº 627/02, atendendo o constante da consulta formulada pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, originadora do Processo TCM nº 08955-17, sobre a possibilidade de exclusão da contabilização de gastos com pessoal, para fins de cumprimento do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, as despesas de pessoal efetuadas com serviços terceirizados expediu a Instrução nº. 02 de 25 de julho de 2018, bem como de forma idêntica, em atendendo o constante da consulta formulada União dos Municípios da Bahia - UPB, originadora do Processo TCM nº 14569-13, sobre a possibilidade de exclusão da contabilização de gastos com pessoal, para fins de cumprimento do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, as despesas de pessoal efetuadas com recursos federais;
- b) se faz necessário a Administração Municipal adotar providencias a serem tomadas mediante procedimentos a serem resguardados e aplicados na apuração de tais despesas a serem excluídas por forças das respectivas Instruções TCM nº. 02 e 03 de modo a não gerar distorções de registro perante o Relatório de Gestão Fiscal – RGF/Demonstrativo da Despesas com Pessoal, consoante dispõe o art. 55, inciso I, alínea a;
- c) é dever da Administração Pública Municipal promover a transparência nas informações decorrentes da apuração dos registros e dados relativos a exclusão das despesas de pessoal em conformidade com as Instruções TCM nº. 02 e 03/2018;

DECRETA:

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000347

Estado da Bahia - quinta-feira, 20 de dezembro de 2018

Ano 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 1º. A exclusão das despesas de pessoal previstas na Instrução TCM nº. 02/2018, serão demonstradas mensalmente através do formulário denominado DEMONSTRATIVO DE EXCLUSÃO DE DESPESAS COM PESSOAL – TERCEIRIZADOS/PROGRAMAS FEDERAIS de acordo o modelo constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. Nos termos da Instrução TCM nº. 02/2018, não serão consideradas para fins de cômputo das despesas com pessoal do município de Ibirataia-BA, as seguintes situações:

a) as despesas realizadas com terceirização de mão de obra dos gastos com pessoal de que tratam os art. 18 e 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, desde que sejam relativas as atividades-meio e que não exerçam atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo no caso de cargo ou categoria extintos ou em extinção, podendo ser relacionadas, exemplificativamente, as atividades relacionadas a serviços de conservação, de limpeza, de segurança, de vigilância, de transportes, de informática, de copeiragem, de recepção, de reprografia, de telecomunicações e serviços de manutenção de prédios, equipamentos e instalações, dentre outras;

b) as despesas de pessoal com serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, quando prestados pelos municípios indiretamente sob regime de concessão ou permissão, dado que as empresas prestadoras dos serviços arcam com os gastos de pessoal;

c) as despesas de pessoal com serviços oriundos dos demais instrumentos com natureza de convênio, ainda que classificados nos diversos elementos de despesa típicos de serviços, realizadas pelos entes nos elementos 41 – Contribuições; 42 – Auxílios e 43 – Subvenções Sociais, por não terem características de contrato;

d) as despesas de pessoal com gastos provenientes dos contratos de parcerias concertados entre a administração pública e as entidades definidas como organizações sociais do terceiro setor, os chamados “Contratos de Gestão”, desde que não realizem, na prática, “atividades exclusivas do ente público” e observem os termos dispostos na Lei Federal nº 9.637/98.

§1.º As despesas incorridas com terceirização de atividades finalísticas e permanentes da Administração deverão ser computadas no cálculo da despesa de pessoal, por se tratarem de atividades tipicamente estatais.

§2.º Nas despesas com pessoal das organizações sociais, caso seja identificado seu desvirtuamento, o Tribunal de Contas dos Municípios adotará as providências sancionatórias necessárias nos termos da Lei.

Art. 3º Nos termos da Instrução TCM nº. 03/2018, os gastos com pessoal custeados com recursos federais, transferidos aos municípios, relativos aos Programas hoje denominados como: “Saúde da Família - SF”, “Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF”, “Saúde Bucal - SB”, Blocos de Financiamento: Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, bem como “Assistência Social” e “Atenção Psicossocial”, e demais programas pactuados, e seus similares analógicos, não serão considerados para fins de cômputo das despesas com pessoal do município de Ibirataia - BA.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000347

Estado da Bahia - quinta-feira, 20 de dezembro de 2018

Ano 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA**

Parágrafo único. Os recursos próprios do município aportados como forma de contrapartida ou complementação de gasto com mão de obra integram o cômputo das despesas com pessoal.

Art. 4º. Os recursos federais relativos aos Programas hoje denominados: "Saúde da Família - SF", "Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF", "Saúde Bucal - SB", Blocos de Financiamento: Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar e programas similares podem ser utilizados para pagamento de prestadores de serviços, assim como de servidores ativos ou comissionados, estes últimos, porém, nas hipóteses estabelecidas no art. 5º, § único da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, não integrando o cálculo das despesas com pessoal.

Art. 5º. De acordo com as Instruções TCM nº. 02 e 03/2018, seus efeitos não alcançarão a coisa julgada administrativa nos processos apreciados e julgados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nessa condição, alcançarão, portanto, os processos transitados e julgados pelo Egrégio Tribunal.

§ 1º. Considerando o *caput* deste artigo, fica autorizado a Secretaria Municipal de Gestão, Secretaria Municipal de Finanças e Controladoria Interna a procederem a apuração mensal dos valores a serem excluídas do cômputo do cálculo das despesas com pessoal, relativas a serviços terceirizados e de programas federais previstas nas Instruções TCM nº. 02 e 03/2018, durante todo Exercício Financeiro de 2018, em conformidade com o modelo de DEMONSTRATIVO DE EXCLUSÃO DE DESPESAS COM PESSOAL - TERCEIRIZADOS E PROGRAMAS FEDERAIS Anexo Único deste Decreto.

Art. 6º. Fica a Controladoria Interna autorizada a expedir todo e qualquer ato necessário à regular aplicação deste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Ana Cléia dos Santos Leal  
Prefeita Municipal